

n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

31 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho n.º 13 471/2005 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns dos serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte em serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e Finanças à chefe do Gabinete, Dr.ª Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investida.

31 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho n.º 13 472/2005 (2.ª série). — Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Centro Social Cultural e Recreativo do Lamegal, número de identificação de pessoa colectiva 501224785, com sede em Lamegal, 6400-232 Pinhel, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

- Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
- Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 24 de Setembro de 1992, data em que se considera efectuado o registo definitivo como IPSS, conforme consta na declaração da Direcção-Geral de Acção Social, publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 171, de 23 de Julho de 1993, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

31 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho n.º 13 473/2005 (2.ª série). — Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação para o Desenvolvimento de Figueira, número de identificação de pessoa colectiva 503154911, com sede no lugar de Carreirinha, 4575-244 Figueira, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

- Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
- Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 28 de Julho de 1994, data em que se considera efectuado o registo definitivo como IPSS, conforme consta na declaração da Direcção-Geral de Acção Social publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 284, de 11 de Dezembro de 1995, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à obser-

vância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

31 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 13 474/2005 (2.ª série). — Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Isabel Maria Martins Neto licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Isabel Maria Martins Neto, pelo período de seis meses, com efeitos a 1 de Abril de 2005.

1 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 13 475/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério das Finanças de 3 de Junho de 2005:

Maria Augusta da Conceição Barata Marques de Oliveira, técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da citada Secretaria-Geral, a que corresponde o escalão 5, índice 360, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 13 476/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério das Finanças de 3 de Junho de 2005:

Maria da Graça Mayer Bleck da Silva Amado, técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da citada Secretaria-Geral, a que corresponde o escalão 1, índice 316, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 13 477/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério das Finanças de 3 de Junho de 2005:

Ana Maria de Faro Alves e Madeira de Azevedo, técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da citada Secretaria-Geral, a que corresponde o escalão 5, índice 360, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 13 478/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério das Finanças de 3 de Junho de 2005:

Maria Filomena Soares Barata Pedrosa, técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério

das Finanças — nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da citada Secretaria-Geral, a que corresponde o escalão 5, índice 360, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 13 479/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério das Finanças de 3 de Junho de 2005:

Maria Olinda Coelho Ávila Ribeiro, técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da citada Secretaria-Geral, a que corresponde o escalão 5, índice 360, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 13 480/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério das Finanças de 3 de Junho de 2005:

Ana Isabel de Mira Duarte Silva, técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da citada Secretaria-Geral, a que corresponde o escalão 2, índice 326, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso n.º 6079/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, torna-se pública a lista de funcionários e agentes que se encontram afectos à Direcção-Geral da Administração Pública em situação de inactividade:

Nome	Categoria	Habilitação literária	Área funcional	Concelho de residência
Amílcar Eliseu Rato Silva Roberto.	Técnico superior de 1.ª classe	Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.	Ciências farmacêuticas.	Loures
António Eduardo Baltar M. de Magalhães (a).	Técnico superior de 2.ª classe	Licenciatura em Direito	Direito	Porto
António Gilberto Loureiro Costa	Auxiliar de acção médica	4 anos de escolaridade	Saúde	Barreiro
Eunice Maria Leitão Jorge Ramalho Guerra Marques.	Assistente administrativa	12 anos de escolaridade	Administrativa	Arraiolos
Jeanine Leandro Costa	Assessora principal	Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas.	Educação	Évora
José Filipe Madeira Marques . . .	Técnico superior principal	Licenciatura em Finanças	Finanças	Lisboa
José Manuel Coutinho Fonseca	Auxiliar de acção médica	9 anos de escolaridade	Saúde	Seixal
Luís Ernesto Macias Melo Magalhães.	Professor auxiliar	Licenciatura em Engenharia Civil	Educação	Aveiro
Margarida Maria Oliveira S. M. Páramos Merino.	Técnica especialista (técnico de diagnóstico e terapêutica).	12 anos de escolaridade	Terapia ocupacional	Lisboa
Maria Henriqueta Belga Ribeiro Soares.	Técnica superior de 1.ª classe	Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas.	Ciências sociais e políticas.	Cascais
Maria de Nazareth Sousa Rocha .	Técnica superior principal	Licenciatura em Ciências Sociais.	Serviço social	Porto
Plácido Jorge da Cruz Maia	Técnico superior de 1.ª classe	Licenciatura em Economia	Economia	Lisboa

(a) Pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

3 de Junho de 2005. — A Directora-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 6080/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 42/83, de 20 de Maio, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, delego na adjunta da 4.ª Secção Eugénia Maria Fernandes Guilherme as competências próprias que a seguir se indicam:

1 — Atribuições de competência de carácter geral:

- Para levantamento de autos de notícias relativos a infracções detectadas e decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT;
- Para mandar passar certidões, incluindo as referidas no n.º 1 do artigo 37.º do CPPT e cadernetas prediais;
- Promover a organização e arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à Secção, bem como controlar e requisitar os impressos necessários ao seu funcionamento;
- Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como ordens de serviço e mandados de notificação, bem como ainda proferir despachos de mero expediente e assinar correspondência dirigida a entidades diversas e a outros serviços da DGCI, excepto se dirigida a superior hierárquico;
- Informar quaisquer petições, exposições ou reclamações, bem como recursos hierárquicos, em relação aos serviços a cargo da Secção;

Mandar extrair e assinar certidões de relaxe nos termos do artigo 88.º do CPPT, relativamente a contribuições, impostos ou processos afectos à Secção;

Controlar a elaboração dos mapas relativos ao serviço da Secção e proceder à divulgação pelo pessoal de instruções administrativas e legislação relacionada com os serviços a cargo da DGCI;

Controlar a assiduidade, pontualidade e disciplina do pessoal afecto à Secção e pedir a verificação domiciliária de doença ou submissão a junta médica do mesmo. Exceptua-se o visto do plano de férias, justificar faltas e autorizar férias, sem prejuízo de audição do seu parecer;

Verificar e controlar os serviços, de modo que sejam respeitados os prazos legal ou superiormente previstos, a utilização dos programas e sistemas informáticos existentes no Serviço de Finanças, bem como a conferência do pagamento das guias de receita emitidas pela Secção;

Promover e controlar a rapidez e eficácia do atendimento dos utentes, bem como a resposta a solicitações feitas por quaisquer entidades;

Exercer a adequada acção formativa.

2 — Atribuições de competência de carácter específico:

Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com os impostos de circulação, camionagem e municipal sobre veículos, nomea-